

**ANEXO 1 – Síntese das alterações requeridas na NBASP-50 (Ofício nº 051/2021-ANTC-PR)**

Item/ Tópico	Do que se trata	Tradução a alterar	Alteração ANTC	Síntese da Justificativa
2.2.1	Definição de “Auditores” e sua responsabilidade	funcionários	integrantes do quadro próprio	Termo “funcionários” é tido como “inadequado” inclusive por ter sido “banido da Constituição” (Carvalho Filho, 2020)
		investigação preliminar	investigação	Não há preliminariedade. A conclusividade da fase investigativa/instrutória a cargo dos Auditores é obrigatória, encerrando a fase de instrução, que contempla o exercício do contraditório e a análise das razões defensivas. As conclusões instrutórias são parte essencial das decisões do TC (art. 1º §3º, I da LOTCU). Apl.: Segregação de funções, imparcialidade, princípio acusatório.
2.1.2	Julgamento de gestores, relatórios	[gestores] identificados em um relatório	cujas condutas [dos gestores] tenham sido individualizadas em relatório	Identificação do gestor, <i>in casu</i> , significa individualização de condutas
		a ele [Tribunal] transmitido por terceiros	[relatório] sobre informações declaradas por terceiros decorrentes do dever de prestar contas [ou supressão do trecho]	Ordenamento jurídico brasileiro não comporta julgamento de “relatórios transmitidos ao Tribunal por terceiros”
3.2	Independência dos “envolvidos nas atividades jurisdicionais” [original P-50]	MEMBROS DO TRIBUNAL	INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS	Tradução do IRB restringiu aos membros do colegiado julgador a “independência”, a “observância das disposições legais específicas para sua regular nomeação” e as “disposições éticas”
4.1	Direito a julgamento justo	audiência pública	exercício do contraditório e da ampla defesa	O Brasil, o procedimento legal garantido é o <b>exercício do contraditório e da ampla defesa</b> , indispensável ao julgamento justo e sem o que ele pode ser anulado. Não há que se falar em um “procedimento legal de <i>audiência pública</i> ” nas regras processuais brasileiras.
		prontamente	Tempestivamente	Termo processual aplicável (razoável duração do processo)
		tempo	prazo	Termo processual aplicável (não se concede tempo, mas prazo)
		[acesso a] todos os documentos e informações entregues aos membros dos Tribunais de Contas por qualquer parte	tendo acesso a todos os documentos e informações constantes nos autos	nada deve ser apresentado fora do processo, não há que se falar em documentos e informações paralelas “entregues aos membros por qualquer parte”

NOTA: Consultar ofício e anexo 2 redações propostas e justificativas na íntegra.